



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 02151/09

LICITAÇÃO. Julga-se irregular o procedimento licitatório. Aplicação de multa ao responsável. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 0223 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02151/09, referente à Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 030/2008**, realizada pela **Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande**, objetivando **a contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos do Ensino Fundamental residentes na zona rural daquela municipalidade**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR IRREGULAR** o processo de licitação; **b) APLICAR** ao Sr. **Flávio Romero Guimarães**, Secretário Municipal de Educação, a multa de **R\$2.805,10**, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE, cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal; **c) RECOMENDAR** ao atual Secretário Municipal da Educação, no sentido de maior apego às premissas principiológicas e normativas da teoria geral da Administração Pública.

Assim decidem tendo em vista que em seu relatório inicial, o Órgão de Instrução constatou as seguintes falhas no tocante a: publicação do ato de homologação do certame; documentação relativa à regularidade fiscal e personalidade jurídica dos licitantes vencedores do pregão; falta dos contratos de fornecimento; parecer jurídico sobre a legalidade da licitação; pesquisa de mercado sobre os produtos licitados e falta de publicação dos extratos dos contratos. Atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, expediu-se notificação ao Secretário da Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, Sr. Flávio Romero Guimarães, o qual deixou de escoar o prazo regimental sem ofertar defesa e/ou prestar quaisquer esclarecimentos. O Ministério Público junto ao TCE em seu parecer opinou pela irregularidade do procedimento licitatório, com aplicação de multas previstas no artigo 56, II, da LOTCE e no artigo 7º da Resolução Normativa nº 06/2005 e com a recomendação à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância à Lei 8.666/93, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública.

É de ressaltar que, devidamente cientificado, o interessado nenhuma defesa ou esclarecimento prestou aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02151/09**

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público